



GABINETE DO PRESIDENTE
Em: 27 / 06 / 2024
Por: DAMIÃO VIEIRA

LEI N° 1.611, 13 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2025 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2022 – 2025 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2025 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa,





sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2025, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2025, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2025, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não

gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2025 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo do Município terá como total de despesas em 2025, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do





exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2025, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2025 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2025.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.



Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 52. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.



§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de

terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2024, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2025, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.



Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 69. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de junho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Desenvolvimento das Atividades do Programa JBV - Jovem Bombeiro Voluntário
- ✓ Manutenção do Ensino Médio e Cursinho Pré-Vestibular
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolas do Ensino Infantil
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- ✓ Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Pré-escolas
- ✓ Manutenção da Rede Municipal de Educação Infantil - Creches
- ✓ Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliário para CEI's (Creches e Pré-Escola)
- ✓ Manutenção dos Programas de Jovens e Adultos - EJA
- ✓ Promoção e Inclusão do Ensino Especial – EE
- ✓ Ação - Implantação e Manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.

07 02. FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental / FUNDEB 70%
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Pré-Escolar / FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - CRECHES / FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA / FUNDEB 70%





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Especial - EE / FUNDEB 70%

08 01. Procuradoria Geral do Município

- ✓ Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais

09 01. Secretaria de Cultura e Turismo

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Apoio e Desenvolvimento da Banda de Música de Horizonte e Demais Atividades Musicais
- ✓ Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais
- ✓ Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- ✓ Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
- ✓ Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- ✓ Criação do Sistema Municipal de Cultura

09 02. Fundo Municipal de Apoio à Cultura

- ✓ Incentivo à Produção Cultural Local
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
- ✓ Apoio à Criação, Difusão e Fomento Cultural

10 01. Secretaria de Esporte e Lazer





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- ✓ Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
- ✓ Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- ✓ Concessão da Bolsa-Aтleta
- ✓ Ampliação e Modernização do Estádio Domingão
- ✓ Construção de Areninhas
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Equipamentos de Esporte e Lazer
- ✓ Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)
- ✓ Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Desporto

11 01. Fundo Municipal da Seguridade Social

- ✓ Contribuição para o PASEP - 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
- ✓ Gestão e Manutenção do FUNSEG - Fundo Municipal da Segurança Social - HORIZONTEPREV
- ✓ Concessão de Benefícios Previdenciários
- ✓ Reserva Orçamentária do RPPS

13 01. Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico
- ✓ Fortalecimento da Gestão de Políticas e Juventude
- ✓ Capacitação de Mão de Obra para a Indústria, Comércio e Serviços
- ✓ Apoio aos Projetos Produtivos
- ✓ Incentivo à Instalação de Empresas (Cooperação Técnico-Financeira)
- ✓ Financiamento e Crédito ao Produtor, Cooperativas e Pequenas Empresas
- ✓ Instalação e Manutenção do Centro do Microempreendedor Individual de Horizonte
- ✓ Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio Local
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

15 01. Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
- ✓ Manutenção dos Conselhos de Direitos – Casa dos Conselhos
- ✓ Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
- ✓ Construção, Equipamento e Manutenção da Casa da Mulher Horizontina.
- ✓ Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- ✓ Construção e Equipamento da Instituição de Longa Permanência do Idoso - ILPI
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias
- ✓ Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar
- ✓ Promoção da Igualdade Racial: Reconhecer para Incluir
- ✓ Realização de conferências municipais, seminários, congressos e afins
- ✓ Benefício Eventual Funeral à população em situação de vulnerabilidade e risco social
- ✓ Fortalecimento da Política de Igualdade Racial e do NUPPIRH
- ✓ Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, Comunitário e Institucional de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
- ✓ Campanhas Educativas e de Sensibilização: Antidrogas, Exploração Sexual, Trabalho Infantil, Violência Doméstica, Bullying, Violência à Pessoa Idosa
- ✓ Fomento às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.

15 02. Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS (IGD SUAS / IGD PBF)
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS
- ✓ Aprimoramento da Gestão dos SUAS - IGD/SUAS
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Rede de Proteção Social Especial
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Reforma e Ampliação da Rede de Equipamentos de Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Provisão de Benefícios Eventuais do SUAS
- ✓ Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDBF/PBF
- ✓ Oferta e Manutenção do Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- ✓ Implantação e aprimoramento das ações de Vigilância Socioassistencial

15 03. Fundo Municipal da Criança e Adolescente

- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13 019/2014)
- ✓ Executar Campanhas Educativas e de Sensibilização: Antidrogas, Exploração Sexual, Trabalho Infantil, Bullying e Cyberbullying
- ✓ Manutenção das Atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDA

15 04. Fundo de Habitação de Interesse Social

- ✓ Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Econômica e Social

15 05. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13 019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMCDA

16 01. Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
- ✓ Instalação de Sistema de Monitoramento por Câmeras
- ✓ Apoio às Ações de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros e do Poder Judiciário





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
- ✓ Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Implantação da Sinalização do Trânsito
- ✓ Gerenciamento Controle e Fiscalização do Trânsito
- ✓ Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana

16 02. Fundo Municipal dos Serviços de Transportes Municipais

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
- ✓ Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
- ✓ Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano

17 01. Secretaria de Infraestrutura Urbana, Agropecuária e Recursos Hídricos

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Agropecuária e Recursos Hídricos
- ✓ Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
- ✓ Formação e Qualificação de Pessoas e Valorização de Servidores
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- ✓ Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas
- ✓ Revisão do Plano Diretor
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Obras de Drenagens de Águas Pluviais em Ruas no Município de Horizonte
- ✓ Manutenção de Conservação de Equipamentos Urbanos
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado
- ✓ Requalificação da Av. José Euclides Ferreira Gomes
- ✓ Construção de Aterro Sanitário
- ✓ Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operacionalização de Aterro Sanitário
- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- ✓ Instalação de Rede de Abastecimento de Água



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Recuperação do Aterro Sanitário, Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos
- ✓ Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- ✓ Expansão da Rede de Iluminação Pública
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.

17 02. Fundo Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Construção do Parque Ecológico
- ✓ Transferência de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

19 01. Controladoria Geral do Município

- ✓ Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- ✓ Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município

20 01. Autarquia Municipal Meio Ambiente de Horizonte

- ✓ Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH
- ✓ Capacitação e Treinamento de Servidores da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH
- ✓ Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH
- ✓ Ações de Educação Ambiental





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025


MANOEL GOMES DE FARIA NETO
Prefeito Municipal





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

01 01. Câmara Municipal de Horizonte

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

02 01. Gabinete do Prefeito

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
- ✓ Coordenação e Integração das Atividades Administrativas, Políticas e de Divulgação
- ✓ Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- ✓ Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais e Instalações de Shopping Center
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.

03 01. Secretaria de Planejamento e Administração

- ✓ Planejar e Coordenar Ações Participativas Vinculadas às Atividades Administrativas
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- ✓ Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- ✓ Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos
- ✓ Desenvolver Atividades de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais

04 01. Secretaria de Finanças

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- ✓ Sefin Cidadã Itinerante



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Atualização do Cadastro Imobiliário do Município
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- ✓ Reserva de Contingência

05 01. Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Construção e Equipamento do Centro Administrativo da Secretaria de Saúde
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- ✓ Estruturação do Plano de Cargos e Salários e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- ✓ Atendimento Integral às Pessoas com Doenças Infectocontagiosas
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Atenção Primária em Saúde
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Aquisição de Veículos para Atender a Média e Alta Complexidade
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa
- ✓ Construção do CPN Centro de Parto Normal
- ✓ Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- ✓ Construção e Equipamentos do CAPS Infantil, CAPS AD e CAPS II
- ✓ Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental - CAPS II CAPS AD e CAPS Infantil
- ✓ Construção e Equipamento de Centro de Diagnóstico por Imagens
- ✓ Reforço, Ampliação e Equipamento do Hospital e Maternidade Venâncio de Sousa





ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Construção da CER - Centro Especializado em Reabilitação
- ✓ Atendimento de necessidades específicas a pessoas sob cuidados especiais de saúde
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- ✓ Desapropriação de terreno para uso de interesse social.

07 01. Fundo Municipal de Educação

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- ✓ Aquisição de Equipamentos de TI
- ✓ Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- ✓ Aquisição de Fardamento Escolar
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Instalação e Manutenção de Salas de Leitura
- ✓ Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
- ✓ Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE A EE
- ✓ Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- ✓ Implementação do Centro de Idiomas
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- ✓ Programa Estudante - Estagiário
- ✓ Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLAS
- ✓ Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampliação, Reforço e Equipamento de Unidades da Educação Fundamental
- ✓ Implantação do Sistema de Energia Solar nas Escolas do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**



Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Descrição
	Valor		Valor
Passivos Contingentes	650.000,00		
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	565.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		85.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outras Passivos Contingentes	400.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Demais Riscos Fiscais Passivos	800.000,00		
Frustraçāo de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		800.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	500.000,00		
TOTAL	1.450.000,00		1.450.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O
Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE II
Anexos de Metas Fiscais



Ano de Referência: 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027			
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	503.226.000,00	486.161.723,50	0,202	114,945	585.201.000,00	546.238.618,69	0,221	126,701
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	476.088.000,00	459.943.966,77	0,191	108,747	547.064.000,00	510.640.760,51	0,207	118,444
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.940.000,00	60.805.719,25	0,025	14,377	71.815.000,00	67.033.594,27	0,027	15,549
Transferências Correntes	383.667.000,00	370.656.941,36	0,154	87,636	437.082.000,00	407.981.305,45	0,165	94,632
Demais Receitas Primárias Correntes	-19.397.000,00	-18.739.252,25	-0,008	-4,431	-22.113.000,00	-20.640.727,84	-0,008	-4,788
Receitas Primárias de Capital	48.878.000,00	47.220.558,40	0,020	11,165	60.280.000,00	56.266.588,63	0,023	13,051
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	523.533.873,28	505.780.961,53	0,210	119,584	594.309.676,79	554.740.844,46	0,225	128,673
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS) (II)	474.550.000,00	458.458.119,99	0,190	108,395	544.241.000,00	508.005.714,40	0,206	117,833
Despesas Primárias Correntes	347.792.000,00	335.998.454,26	0,139	79,442	399.737.000,00	373.122.716,33	0,151	86,547
Pessoal e Encargos Sociais	205.015.000,00	198.062.989,08	0,082	46,829	235.697.000,00	220.004.415,08	0,089	51,030
Outras Despesas Correntes	142.777.000,00	137.935.465,17	0,057	32,613	164.040.000,00	153.118.301,25	0,062	35,516
Despesas Primárias de Capital	126.758.000,00	122.459.665,73	0,051	28,954	144.504.000,00	134.882.998,07	0,055	31,286
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	24.674.873,28	23.838.154,07	0,010	5,636	22.635.676,79	21.128.605,08	0,009	4,901
Receita Total (com fontes RPPS)	43.104.000,00	41.642.353,40	0,017	9,846	49.138.000,00	45.866.417,26	0,019	10,639
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	17.851.000,00	17.245.676,75	0,007	4,077	20.350.000,00	18.995.107,48	0,008	4,406
Despesa Total (com fontes RPPS)	32.428.000,00	31.328.374,07	0,013	7,407	36.969.000,00	34.507.623,01	0,014	8,004
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	32.428.000,00	31.328.374,07	0,013	7,407	36.969.000,00	34.507.623,01	0,014	8,004
Resultado Primário(sem RPPS)	1.538.000,00	1.485.846,78	0,001	0,351	2.823.000,00	2.635.046,11	0,001	0,611
Acima da Linha (V)=(I-II)	-13.039.000,00	-12.596.850,55	-0,005	-2,978	-13.796.000,00	-12.877.469,42	-0,005	-2,987
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.904.000,00	0,00	0,003	1,577	7.731.000,00	7.216.274,00	0,003	1,674
Divida Pública Consolidada (DC)	144.661.374,79	139.755.941,25	0,058	33,043	154.959.374,79	144.642.259,39	0,059	33.550
Divida Consolidada Líquida (DCL)	86.193.567,80	83.270.763,99	0,035	19,688	87.502.158,99	43.189,61	0,033	18,945
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-339.834,11	-328.310,41	0,000	-0,078	-1.308.591,18	-1.221.465,86	0,000	-0,283
Abaixo da Linha								23.699.886,94
								-21.373.875,05
								4.864

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)		2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)		5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB nominal		249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL		437.796.018,50	461.874.799,51	487.277.913,49

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e PECE.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação		Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351		1,0713	1,1088

Horizonte -E, 13 de junho de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		% PIB (a)	% RCL (b)	II - Metas Realizadas 2023	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
	2023	(a)						(c) = (b - a)	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	369.753.000,00	0,177	121,9162	373.325.588,00	0,192	115,800	3.572.588,00	0,97	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	315.772.660,00	0,151	104,1176	336.185.907,07	0,173	104,280	20.413.247,07	6,46	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	369.753.000,00	0,177	121,9162	364.259.578,85	0,187	112,988	-5.493.421,15	-1,49	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	345.256.000,00	0,165	113,8389	347.371.386,89	0,178	107,749	2.115.386,89	0,61	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.907.000,00	0,021	14,47716	35.750.022,86	0,018	11,089	-8.156.977,14	-18,58	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.412.000,00	0,006	4,422248	11.797.831,91	0,006	3,660	-1.614.168,09	-12,04	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.907.000,00	0,021	14,47716	22.847.604,16	0,012	7,087	-21.059.395,84	-47,96	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.605.000,00	0,010	6,793947	22.847.604,16	0,012	7,087	2.242.604,16	10,88	
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)	-29.483.340,00	-0,014	-9,72134	-11.185.479,82	-0,006	-3,470	18.297.860,18	-62,06	
Acima da Linha (V) = (I – II)	-36.676.340,00	-0,018	-12,093	-22.235.252,07	-0,011	-6,897	14.441.087,93	-39,37	
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)	-36.676.340,00	-0,018	-12,093	-22.235.252,07	-0,011	-6,897	14.441.087,93	-39,37	
Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)									
Dívida Pública Consolidada (DC)	120.567.374,79	0,058	39,75387	120.567.374,79	0,062	37,398	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.506.248,95	0,032	21,92866	66.506.248,95	0,034	20,629	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-33.207.000,67	-0,016	-10,9491	-33.207.000,67	-0,017	-10,300	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023 - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPCE.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Realizado 2023	
	ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2023
PIB nominal 2023	209.418.400.000,00	194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	303.284.660,00	322.388.782,15

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 48, §2º, Inciso II)

1101

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	313.409.977,75	373.325.588,00	19,1	429.585.000,00	15,1	503.226.000,00	17,1	585.201.000,00	16,3	635.770.640,00	8,6
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	291.645.268,62	336.185.907,07	15,3	389.140.787,00	15,8	476.088.000,00	22,3	547.064.000,00	14,9	626.494.640,00	14,5
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	296.505.302,66	364.239.578,95	22,9	429.020.000,00	17,8	523.533.873,28	22,0	594.309.676,79	13,5	638.721.676,79	7,5
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	287.608.578,62	347.371.386,89	20,8	411.633.000,00	18,5	474.550.000,00	15,3	544.241.000,00	14,7	585.093.000,00	7,5
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.680.751,38	35.750.022,86	34,0	34.686.092,00	-3,0	43.104.000,00	24,3	39.154.200,00	-8,3	39.542.000,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.838.420,91	11.797.831,91	-0,3	14.365.000,00	21,8	17.851.000,00	24,3	20.350.000,00	14,0	18.928.000,00	-7,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.151.467,65	22.847.604,16	25,9	26.095.000,00	14,2	32.428.000,00	24,3	29.748.000,00	-8,3	29.748.000,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.151.467,65	22.847.604,16	25,9	26.095.000,00	14,2	32.428.000,00	24,3	26.095.000,00	-19,5	26.095.000,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.036.689,59	-11.185.479,82	-377,1	-22.492.213,00	101,1	1.538.000,00	-106,8	2.823.000,00	83,6	41.401.640,00	1.366,6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-2.276.357,15	-22.235.252,07	876,8	-34.222.213,00	53,9	-13.039.000,00	-61,9	-2.922.000,00	-77,6	34.234.640,00	-1.271,6
Divida Pública Consolidada (DC)	75.911.495,58	120.567.374,79	58,8	142.066.374,79	17,8	144.661.374,79	1,8	154.959.374,79	7,1	132.639.374,79	-14,4
Divida Consolidada Líquida (DCL)	33.299.248,28	66.506.248,95	99,7	85.853.733,69	29,1	86.193.567,80	0,4	87.502.158,99	1,5	63.802.272,04	-27,1
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.894.332,59	-33.207.000,67	179,2	-19.347.484,74	-41,7	-339.834,11	-98,2	-1.308.591,18	285,1	23.699.886,94	-1.911,1

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	340.250.933,58	387.399.962,67	13,9	429.585.000,00	10,9	486.161.723,50	13,2	546.238.618,69	12,4	573.373.292,84	5,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	316.622.276,44	348.860.115,77	10,2	389.140.787,00	11,5	459.943.966,77	18,2	510.640.760,51	11,0	565.007.680,57	10,6
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	321.898.532,70	377.932.164,97	17,4	429.020.000,00	13,5	505.780.961,53	17,9	554.740.844,46	9,7	576.034.701,80	3,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	312.239.877,73	360.467.288,18	15,4	411.633.000,00	14,2	458.458.119,99	11,4	508.005.714,40	10,8	527.669.380,94	3,9
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.965.737,35	37.097.798,72	28,1	34.686.092,00	-6,5	41.642.353,40	20,1	36.909.314,00	-11,4	35.661.172,94	-3,4
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.852.283,88	12.242.610,17	-4,7	14.365.000,00	17,3	17.245.676,75	20,1	18.995.107,48	10,1	17.070.322,23	-10,1
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.705.990,92	23.708.958,84	20,3	26.095.000,00	10,1	31.328.374,07	20,1	27.767.393,47	-11,4	26.828.399,49	-3,4
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.705.990,92	23.708.958,84	20,3	26.095.000,00	10,1	31.328.374,07	20,1	24.357.608,33	-22,3	23.533.921,10	-3,4
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) - (IV)	4.382.398,71	-11.607.172,41	-364,9	-22.492.213,00	93,8	1.485.846,78	-106,6	2.635.046,11	77,3	37.338.299,64	1.317,0
Divida Pública Consolidada (DC)	-2.471.308,34	-23.073.521,07	833,7	-34.222.213,00	48,3	-12.596.850,55	-63,2	-2.727.454,74	-78,3	30.874.700,77	-1.232,0
Divida Consolidada Líquida (DCL)	82.412.688,15	125.112.764,82	51,8	142.066.374,79	13,6	139.755.941,25	-1,6	144.642.259,39	3,5	119.621.558,94	-17,3
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.151.053,84	69.013.534,54	90,9	85.853.733,69	24,4	83.270.763,99	-3,0	81.676.310,29	-1,9	57.540.434,41	-29,6
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	-12.912.983,93	-34.458.904,60	166,9	-19.347.484,74	-43,9	-328.310,41	-98,3	-1.221.465,86	272,0	21.373.875,05	-1.849,9

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data de emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Indicação de Cálculo das Constantes

2022	2023	2024	2025	INDÍCE DE INFLAÇÃO	
				VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR / ÍNDICE
5,79	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50
1.085,6	1.0377	1.000	1.0351	1.0713	1.1088

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPCE.

Horizonte - Ce, 13 de junho de 2024

Fonte: Sist. Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data de emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00	212.602.757,50	100,00
TOTAL	270.885.983,83	100,00	237.720.100,51	100,00	212.602.757,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00	-84.238.259,49	100,00
TOTAL	-248.685.618,60	100,00	-58.478.133,94	100,00	-84.238.259,49	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024



Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

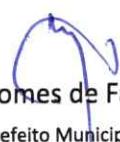
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.000,00	91.873,53	0,00
Alienação de Bens Móveis	95.000,00	91.873,53	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	10.080,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.080,00	0,00	0,00
Investimentos	10.080,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	176.793,53	91.873,53	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024



Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	24.654.651,87	42.440.628,98	45.707.926,67
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	11.029.052,28	12.605.420,38	13.643.091,72
Inativo	10.997.114,53	12.564.447,16	13.507.013,93
Pensionista	31.937,75	40.973,22	136.077,79
0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.745.996,69	15.765.097,70	9.957.907,46
Ativo	10.745.996,69	15.765.097,70	9.957.907,46
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.649.356,54	13.807.289,52	21.320.325,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.649.356,54	13.807.289,52	21.320.325,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	230.246,36	262.821,38	786.602,27
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes	226.918,24	262.723,30	786.602,27
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.328,12	98,08	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	24.654.651,87	42.440.628,98	45.707.926,67

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	12.186.851,47	17.042.277,40	21.511.856,01
Aposentadorias	10.477.091,67	14.320.469,71	19.273.590,73
Pensões Por Morte	1.709.759,80	2.721.807,69	2.238.265,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.133.831,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.133.831,25
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.186.851,47	17.042.277,40	22.645.687,26

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	12.467.800,40	25.398.351,58	23.062.239,41
---	----------------------	----------------------	----------------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	12.467.800,40	25.398.351,58	23.062.243,06
---	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	22.366.161,93	0,00	23.302.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	127.522.519,67	94.062.986,34	107.080.494,63
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	26.223.227,23	22.757.930,93

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	22.580.549,17
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.897,15	206.852,09	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.897,15	206.852,09	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	749.603,57	1.057.461,25	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	252.168,66	384.751,19	0,00
Demais Despesas Correntes	497.434,91	672.710,06	0,00
Despesas de Capital (XIV)	11.410,00	8.337,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	761.013,57	1.065.798,25	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-757.116,42	-858.946,16	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	57.972.566,39	67.810.508,88
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	50.363.741,52	29.629.970,33	20.733.771,19	20.733.771,19
2026	49.342.897,27	34.242.096,54	15.100.800,73	35.834.571,92
2027	44.538.340,57	38.217.709,71	6.320.630,86	42.155.202,78
2028	42.436.268,60	42.323.806,27	112.462,33	42.267.665,11
2029	41.898.354,76	45.664.588,38	-3.766.233,62	38.501.431,49
2030	40.923.954,19	50.154.185,19	-9.230.231,00	29.271.200,49
2031	39.629.667,06	54.897.023,06	-15.267.356,00	14.003.844,49
2032	38.022.292,82	59.318.836,78	-21.296.543,96	-7.292.699,47
2033	36.147.849,48	63.557.427,34	-27.409.577,86	-34.702.277,33
2034	34.211.547,22	66.645.475,18	-32.433.927,96	-67.136.205,29
2035	31.871.521,95	70.448.809,83	-38.577.287,88	-105.713.493,17
2036	29.374.554,26	73.487.174,57	-44.112.620,31	-149.826.113,48
2037	26.726.634,58	75.805.131,52	-49.078.496,94	-198.904.610,42
2038	23.938.267,62	77.597.988,08	-53.659.720,46	-252.564.330,88
2039	23.177.708,90	79.200.607,62	-56.022.898,72	-308.587.229,60
2040	22.450.268,99	81.800.875,54	-59.350.606,55	-367.937.836,15
2041	21.947.387,04	83.266.079,58	-61.318.692,54	-429.256.528,69
2042	21.560.577,19	84.119.756,68	-62.559.179,49	-491.815.708,18
2043	21.134.045,84	84.911.592,89	-63.777.547,05	-555.593.255,23
2044	20.673.542,63	85.628.899,48	-64.955.356,85	-620.548.612,08
2045	20.398.493,18	85.353.763,47	-64.955.270,29	-685.503.882,37
2046	20.003.660,74	85.407.949,00	-65.404.288,26	-750.908.170,63
2047	19.681.769,62	84.974.056,80	-65.292.287,18	-816.200.457,81
2048	19.321.413,98	84.500.796,56	-65.179.382,58	-881.379.840,39
2049	19.125.320,74	23.206.417,89	-4.081.097,15	-885.460.937,54
2050	18.940.245,79	81.707.368,33	-62.767.122,54	-948.228.060,08
2051	18.811.517,07	79.828.773,46	-61.017.256,39	-1.009.245.316,47
2052	18.660.843,14	77.894.820,38	-59.233.977,24	-1.068.479.293,71
2053	18.548.904,00	75.674.000,61	-57.125.096,61	-1.125.604.390,32
2054	18.474.421,54	73.196.582,83	-54.722.161,29	-1.180.326.551,61
2055	18.387.663,48	70.628.295,58	-52.240.632,10	-1.232.567.183,71
2056	18.244.189,80	68.174.293,31	-49.930.103,51	-1.282.497.287,22
2057	18.195.598,71	65.247.684,90	-47.052.086,19	-1.329.549.373,41
2058	18.142.401,81	62.250.773,58	-44.108.371,77	-1.373.657.745,18
2059	18.086.343,33	59.199.863,12	-41.113.519,79	-1.414.771.264,97
2060	3.291.249,75	56.105.142,43	-52.813.892,68	-1.467.585.157,65

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")					(R\$)
2061	3.081.360,84	53.001.731,69	-49.920.370,85	-1.517.505.528,50	
2062	2.882.502,47	49.844.829,38	-46.962.326,91	-1.564.467.855,41	
2063	2.692.902,95	46.660.377,48	-43.967.474,53	-1.608.435.329,94	
2064	2.504.131,08	43.498.347,28	-40.994.216,20	-1.649.429.546,14	
2065	2.317.299,94	40.374.903,50	-38.057.603,56	-1.687.487.149,70	
2066	2.133.531,40	37.306.024,90	-35.172.493,50	-1.722.659.643,20	
2067	1.953.907,83	34.307.136,41	-32.353.228,58	-1.755.012.871,78	
2068	1.779.456,10	31.392.731,10	-29.613.275,00	-1.784.626.146,78	
2069	1.611.133,36	28.576.481,68	-26.965.348,32	-1.811.591.495,10	
2070	1.449.813,75	25.871.075,05	-24.421.261,30	-1.836.012.756,40	
2071	1.296.256,89	23.287.897,56	-21.991.640,67	-1.858.004.397,07	
2072	1.151.097,35	20.836.640,85	-19.685.543,50	-1.877.689.940,57	
2073	1.014.863,49	18.525.729,04	-17.510.865,55	-1.895.200.806,12	
2074	887.958,67	16.362.110,25	-15.474.151,58	-1.910.674.957,70	
2075	770.645,96	14.350.771,00	-13.580.125,04	-1.924.255.082,74	
2076	663.068,03	12.494.709,18	-11.831.641,15	-1.936.086.723,89	
2077	565.252,84	10.794.973,97	-10.229.721,13	-1.946.316.445,02	
2078	477.100,58	9.250.576,68	-8.773.476,10	-1.955.089.921,12	
2079	308.380,38	7.858.555,79	-7.550.175,41	-1.962.640.096,53	
2080	328.751,26	6.614.359,46	-6.285.608,20	-1.968.925.704,73	
2081	267.803,04	5.512.285,22	-5.244.482,18	-1.974.170.186,91	
2082	215.060,73	4.545.500,30	-4.330.439,57	-1.978.500.626,48	
2083	169.984,48	3.706.082,98	-3.536.098,50	-1.982.036.724,98	
2084	131.996,14	2.985.359,22	-2.853.363,08	-1.984.890.088,06	
2085	100.474,00	2.373.939,61	-2.273.465,61	-1.987.163.553,67	
2086	74.759,59	1.861.709,57	-1.786.949,98	-1.988.950.503,65	
2087	54.191,26	1.438.299,87	-1.384.108,61	-1.990.334.612,26	
2088	38.124,17	1.093.559,62	-1.055.435,45	-1.991.390.047,71	
2089	25.918,74	817.570,75	-791.652,01	-1.992.181.699,72	
2090	16.934,34	600.584,97	-583.650,63	-1.992.765.350,35	
2091	10.563,31	433.358,23	-422.794,92	-1.993.188.145,27	
2092	6.246,61	307.348,03	-301.101,42	-1.993.489.246,69	
2093	3.479,02	214.743,63	-211.264,61	-1.993.700.511,30	
2094	1.815,37	148.414,14	-146.598,77	-1.993.847.110,07	
2095	882,72	101.973,86	-101.091,14	-1.993.948.201,21	
2096	397,51	70.053,41	-69.655,90	-1.994.017.857,11	
2097	405,46	71.454,48	-71.049,02	-1.994.088.906,13	
2098	413,57	72.883,57	-72.470,00	-1.994.161.376,13	
2099	421,84	74.341,24	-73.919,40	-1.994.235.295,52	

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

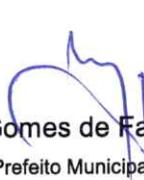
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")	(R\$)
2058	0,00
2059	0,00
2060	0,00
2061	0,00
2062	0,00
2063	0,00
2064	0,00
2065	0,00
2066	0,00
2067	0,00
2068	0,00
2069	0,00
2070	0,00
2071	0,00
2072	0,00
2073	0,00
2074	0,00
2075	0,00
2076	0,00
2077	0,00
2078	0,00
2079	0,00
2080	0,00
2081	0,00
2082	0,00
2083	0,00
2084	0,00
2085	0,00
2086	0,00
2087	0,00
2088	0,00
2089	0,00
2090	0,00
2091	0,00
2092	0,00
2093	0,00
2094	0,00
2095	0,00
2096	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS ATIVA	CONTRIBUINTE	150.000,00	200.000,00	250.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL						
			150.000,00	200.000,00	250.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	88.265.695,00
(-) Transferências Constitucionais	40.502.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	25.835.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.928.695,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.928.695,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.928.695,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais



Ano de Referência: 2025

Continuação...

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2022	2023	2024		2025	2026
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
IPTU	310.704.881,10	357.943.335,27	475.286.000,00	540.331.000,00	617.009.000,00	81.728.000,00
IRRF	35.845.586,34	48.586.711,61	62.940.000,00	71.815.000,00	71.815.000,00	4.038.000,00
ISS	2.137.788,99	2.759.835,05	2.500.000,00	3.107.000,00	3.542.000,00	29.878.000,00
ITBI	13.024.486,11	16.973.328,48	18.500.000,00	22.990.000,00	26.209.000,00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos						
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	2.306.179,40	2.486.479,85	1.350.000,00	2.500.000,00	2.913.000,00	3.181.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	144.019,25	834.268,19	950.000,00	1.181.000,00	1.346.000,00	1.534.000,00
Outras	2.061.366,55	1.768.479,56	3.459.000,00	4.298.000,00	4.900.000,00	5.586.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.408.496,78	18.443.600,30	19.265.000,00	21.954.000,00	24.338.000,00	27.075.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	12.564.447,16	13.508.577,26	13.920.000,00	15.312.000,00	16.766.000,00	18.443.000,00
Inativo	40.973,22	136.077,79	145.000,00	180.000,00	205.000,00	234.000,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	4.803.076,40	4.798.945,25	5.200.000,00	6.462.000,00	7.367.000,00	8.398.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.936.047,20	29.306.948,55	26.119.305,00	32.458.000,00	37.002.000,00	42.183.000,00
Aplicações Financeiras	19.843.897,20	29.257.898,55	26.065.305,00	32.391.000,00	36.926.000,00	42.096.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	92.150,00	49.050,00	54.000,00	67.000,00	76.000,00	87.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.362,32	2.066.324,29	135.000,00	168.000,00	192.000,00	219.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	257.072.991,51	281.841.166,36	312.357.000,00	383.667.000,00	436.511.000,00	499.465.000,00
FPM	63.422.048,01	68.215.832,14	84.100.000,00	98.511.000,00	112.143.000,00	129.823.000,00
SUS	21.684.041,46	26.817.057,92	31.560.000,00	39.220.000,00	44.711.000,00	50.971.000,00
FNAS	1.383.955,46	1.785.261,68	2.217.000,00	2.755.000,00	3.141.000,00	3.581.000,00
FNDE	4.102.808,59	6.297.531,52	5.411.000,00	7.224.000,00	8.665.000,00	9.738.000,00
ICMS	51.880.021,22	55.131.664,41	55.000.000,00	69.349.000,00	77.918.000,00	88.827.000,00

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2022	2023	2024		2025	2026
IPVA	4.257.549,92	5.764.033,76	6.900.000,00	8.575.000,00	9.776.000,00	11.145.000,00
IPI	154.254,42	183.245,19	230.000,00	286.000,00	326.000,00	372.000,00
FUNDEB	89.905.061,47	97.468.466,74	106.450.000,00	132.285.000,00	150.805.000,00	171.918.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.715.482,91	2.004.888,37	1.863.000,00	2.315.000,00	2.639.000,00	3.008.000,00
Transf. De Convênios - União	7.019,00	124.111,11	185.000,00	230.000,00	262.000,00	299.000,00
Outras	18.560.749,05	18.049.073,52	18.441.000,00	22.917.000,00	26.125.000,00	29.783.000,00
Dedução FUNDEB	-22.892.753,90	-24.627.223,79	-27.852.000,00	-34.612.000,00	-39.458.000,00	-44.982.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.400.249,88	-3.689.394,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.723.400,73	6.015.202,35	7.010.000,00	8.711.000,00	9.931.000,00	11.321.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	29.385.848,03	51.132.275,59	77.250.787,00	72.878.000,00	90.281.000,00	68.721.000,00
Operações de Crédito	16.763.142,81	31.833.973,33	34.700.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	91.873,53	95.000,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
Transf. de Capital	12.530.831,69	19.203.302,26	42.450.787,00	52.754.000,00	60.140.000,00	68.560.000,00
Transf. de Convênio	11.580.976,69	17.924.083,26	27.638.000,00	30.346.000,00	39.154.000,00	44.636.000,00
Outras Transf. De Capital	949.855,00	1.279.219,00	14.812.787,00	18.408.000,00	20.985.000,00	23.923.000,00
SUB-TOTAL	340.090.729,13	409.075.610,86	464.271.092,00	548.164.000,00	630.612.000,00	685.730.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	15.966.729,69	9.957.907,46	28.528.908,00	29.954.000,00	31.416.000,00	33.359.000,00
TOTAL GERAL	356.057.458,82	419.033.518,32	492.800.000,00	578.118.000,00	662.028.000,00	719.089.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


 Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Continuação...

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO
		2022	2023	2024		
DESPESAS CORRENTES (I)		266.660.345,07	306.218.442,84	327.201.963,00	386.329.000,00	443.529.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	163.885.805,29	177.907.900,67	194.852.408,00	235.143.000,00	270.043.000,00	314.689.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.350.987,90	5.894.763,05	4.751.000,00	6.904.000,00	7.731.000,00	8.673.000,00
Outras Despesas Correntes	101.423.551,88	122.415.779,12	127.598.555,00	144.282.000,00	165.755.000,00	168.779.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	47.996.425,24	80.888.740,17	127.913.037,00	144.958.000,00	165.112.000,00	166.087.000,00
Investimentos	40.450.689,10	69.895.311,26	114.631.037,00	127.452.000,00	145.295.000,00	143.636.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	81.000,00	101.000,00	115.000,00	131.000,00
Amortização da Dívida	7.545.736,14	10.993.428,91	13.201.000,00	17.405.000,00	19.702.000,00	22.320.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	314.656.770,31	387.107.183,01	455.115.000,00	531.287.000,00	608.641.000,00	658.228.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)				37.685.000,00	46.831.000,00	53.387.000,00
Total Das Despesas	314.656.770,31	387.107.183,01	492.800.000,00	578.118.000,00	662.028.000,00	719.089.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

ACIMA DA LINHA

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	284.024.129,72	322.193.312,41	352.334.213,00	434.348.000,00	494.921.000,00	567.050.640,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.845.586,34	48.586.711,61	49.986.000,00	62.940.000,00	71.815.000,00	81.728.000,00
IPTU	2.137.788,99	2.759.835,05	2.500.000,00	3.107.000,00	3.542.000,00	4.038.000,00
ISS	13.396.029,71	19.218.270,45	20.000.000,00	24.854.000,00	28.334.000,00	32.301.000,00
ITBI	2.164.524,69	3.397.662,19	2.110.000,00	2.622.000,00	2.989.000,00	3.407.000,00
IRRF	13.024.486,11	16.973.328,48	18.500.000,00	22.990.000,00	26.209.000,00	29.878.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.122.756,84	6.237.615,44	6.876.000,00	9.367.000,00	10.741.000,00	12.104.000,00
Contribuições	4.803.076,40	4.798.945,25	5.200.000,00	6.642.000,00	7.572.000,00	8.632.000,00
Receita Patrimonial	5.093.716,73	5.354.757,60	5.798.213,00	7.205.000,00	8.213.000,00	9.363.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.001.566,73	5.305.707,60	5.744.213,00	7.138.000,00	8.137.000,00	9.276.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	92.150,00	49.050,00	54.000,00	67.000,00	76.000,00	87.000,00
Transferências Correntes	257.072.991,51	281.841.166,36	312.357.000,00	383.667.000,00	437.082.000,00	501.254.640,00
Cota-Parte do FPM	63.422.048,01	68.215.832,14	84.100.000,00	98.511.000,00	112.143.000,00	129.823.000,00
Cota-Parte do ICMS	51.880.021,22	55.131.664,41	55.000.000,00	69.349.000,00	77.918.000,00	88.827.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.257.549,92	5.764.033,76	6.900.000,00	8.575.000,00	9.776.000,00	11.145.000,00
Transferências da LC 61/1989	154.254,42	183.245,19	230.000,00	286.000,00	326.000,00	371.640,00
Transferências do FUNDEB	89.905.061,47	97.468.466,74	106.450.000,00	132.285.000,00	150.805.000,00	171.918.000,00
Outras Transferências Correntes	47.454.056,47	55.077.924,12	59.677.000,00	74.661.000,00	86.114.000,00	99.170.000,00
Dedução FUNDEB	-22.892.753,90	-24.627.223,79	-27.852.000,00	-34.612.000,00	-39.458.000,00	-44.982.000,00
Outras Deduções de Receitas	-370.429,03	-1.055.965,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.471.941,67	7.294.920,72	6.845.000,00	8.506.000,00	9.697.000,00	11.055.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.471.941,67	7.294.920,72	6.845.000,00	8.506.000,00	9.697.000,00	11.055.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	279.022.562,99	316.887.604,81	346.590.000,00	427.210.000,00	486.784.000,00	557.774.640,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.838.420,91	11.797.831,91	14.365.000,00	17.851.000,00	20.350.000,00	18.928.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	14.842.330,47	23.952.190,95	20.321.092,00	25.253.000,00	28.788.000,00	32.818.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	29.385.848,03	51.132.275,59	77.250.787,00	68.878.000,00	90.280.000,00	68.720.000,00
Operações de Crédito (VIII)	16.763.142,81	31.833.973,33	34.700.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	91.873,53	95.000,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	91.873,53	95.000,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
Transferências de Capital	12.530.831,69	19.203.302,26	42.450.787,00	48.754.000,00	60.139.000,00	68.559.000,00
Convênios	11.580.976,69	17.924.083,26	27.638.000,00	30.346.000,00	39.154.000,00	44.636.000,00
Continuação						

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	(R\$)
Outras Transferências de Capital	949.855,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)	12.622.705,22
(XIII) = (VII + IX + X + XI + XII)	19.298.302,26
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	303.483.689,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	291.645.268,21
	336.185.907,07
	389.140.787,00
	476.088.000,00
	547.064.000,00
	626.494.640,00
	626.494.640,00

AN

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	248.517.214,42	283.370.838,68	301.746.963,00	354.696.000,00	407.468.000,00	451.032.000,00	451.032.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	146.458.776,70	155.992.054,00	170.608.408,00	205.015.000,00	235.697.000,00	275.535.000,00	275.535.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.350.987,90	5.894.763,05	4.751.000,00	6.904.000,00	7.731.000,00	8.673.000,00	8.673.000,00
Outras Despesas Correntes	100.707.449,82	121.484.021,63	126.387.555,00	142.777.000,00	164.040.000,00	166.824.000,00	166.824.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	247.166.226,52	277.476.075,63	296.995.963,00	347.792.000,00	399.737.000,00	442.359.000,00	442.359.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	18.143.130,65	22.847.604,16	25.455.000,00	31.633.000,00	36.062.000,00	41.110.000,00	41.110.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	47.988.088,24	80.888.740,17	127.273.037,00	144.163.000,00	164.206.000,00	165.054.000,00	165.054.000,00
Investimentos	40.442.352,10	69.895.311,26	114.041.037,00	126.719.000,00	144.460.000,00	142.684.000,00	142.684.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	31.000,00	39.000,00	44.000,00	50.000,00	50.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	31.000,00	39.000,00	44.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.545.736,14	10.993.428,91	13.201.000,00	17.405.000,00	19.702.000,00	22.320.000,00	22.320.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	40.442.352,10	69.895.311,26	114.072.037,00	126.758.000,00	144.504.000,00	142.734.000,00	142.734.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	565.000,00	702.000,00	800.000,00	912.000,00	912.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	8.337,00	0,00	640.000,00	795.000,00	907.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXXIX + XXX)	305.760.046,27	370.218.991,05	437.728.000,00	507.680.000,00	582.010.000,00	628.149.000,00	628.149.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXIX)	287.608.578,62	347.371.386,89	411.633.000,00	475.252.000,00	545.041.000,00	586.005.000,00	586.005.000,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - Acima da Linha	-	2.276.357,15	- 22.235.257,07	- 34.222.213,00	- 13.741.000,00	- 14.596.000,00	17.273.640,00
(XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		4.036.689,59	- 11.185.479,82	- 22.492.213,00	836.000,00	2.023.000,00	40.489.640,00
(XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.911.495,58	120.567.374,79	142.066.374,79	144.661.374,79	154.959.374,79	132.639.374,79
DEDUÇÕES (II)	42.612.247,30	54.061.125,84	56.212.641,10	58.467.806,99	67.457.215,80	68.837.102,75
Disponibilidade de Caixa	42.571.905,15	54.020.783,69	56.170.685,26	59.611.044,33	68.552.700,98	69.923.755,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.743.713,19	55.113.761,40	57.318.311,86	59.611.044,33	68.552.700,98	69.923.755,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.823.821,90	747.520,31	784.896,33	824.141,14	782.934,08	775.104,74
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	347.986,14	345.457,40	362.730,27	362.730,27	362.730,27	362.730,27
Demais Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	41.955,84	43.634,07	50.179,18	51.182,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	33.299.248,28	66.506.248,95	85.853.733,69	86.193.567,80	87.502.158,99	63.802.272,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	33.299.248,28	66.506.248,95	85.853.733,69	86.193.567,80	87.502.158,99	63.802.272,04
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-11.894.332,59	-33.207.000,67	-19.347.484,74	-339.834,11	-1.308.591,18	23.699.886,94

21.404.915,69

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024



Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.911.495,58	120.567.374,79	142.066.374,79	144.661.374,79	154.959.374,79	132.639.374,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	75.911.495,58	120.567.374,79	142.066.374,79	144.661.374,79	154.959.374,79	132.639.374,79
DEDUÇÕES (II)	54.061.125,84	56.212.641,10	58.467.806,99	67.457.215,80	68.837.102,75	
Ativo Disponível	52.743.713,19	55.113.761,40	57.318.311,86	59.611.044,33	68.552.700,98	69.923.755,00
Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	41.955,84	43.634,07	50.179,18	51.182,76
(-) Restos a Pagar	9.823.821,90	747.520,31	784.896,33	824.141,14	782.934,08	775.104,74
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	347.986,14	345.457,40	362.730,27	362.730,27	362.730,27	362.730,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	33.299.248,28	66.506.248,95	85.853.733,69	86.193.567,80	87.502.158,99	63.802.272,04

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 13/06/2024 e hora de emissão 10:30

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Horizonte -Ce, 13 de junho de 2024


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal